



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espirito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000421-03.2021.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Rosilene Teodoro Calixto Melles**
 Executado: **Valdemir Melles**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri**

Vistos,

1 – Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº **12.613** do Cartório de Registro de Imóveis de **Espírito Santo do Pinhal**, em nome de **Valdemir Melles**.

2- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, ficando nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Informe a parte exequente em qual endereço a diligência deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 – Ademais, **providencie a Serventia:**

- a) a averbação da penhora pelo sistema ONR;
- b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade;
- c) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e dos demais interessados sobre a penhora e a avaliação do imóvel (cônjuges, credores hipotecários, coproprietários, inquilinos ou ocupantes, entre outros indicados no art. 799 do CPC).

4 – Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico.

5 – Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 05 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**